



PORTARIA Nº 524, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro para intensificação das ações de imunização com a vacina contra febre amarela.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.057/GM/MS, de 21 de outubro de 2016, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2015, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando o cenário epidemiológico da febre amarela, em 2017, apresentando ocorrência de surto em várias Unidades Federadas, a necessidade de realização das ações de intensificação da vacinação para interromper a transmissão da doença nos municípios com notificação de casos e epizootias e naqueles que fazem fronteira a essas localidades, resolve:

Art. 1º Fica autorizado repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro para intensificação das ações de imunização com a vacina contra febre amarela.

Art. 2º Os recursos financeiros corresponderão a R\$ 13.830.085,91 (treze milhões, oitocentos e trinta mil oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), a serem transferidos para os Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 7º O FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 8º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR (R\$)
BA	290000	SES BAHIA	35.836,99
BA	290670	Cândido Sales	27.562,80
BA	290870	Condeúba	18.775,87
BA	290900	Cordeiros	9.136,10
BA	291040	Encruzilhada	20.432,11
BA	291180	Guaratinga	22.918,53
BA	291280	Ibirapuã	9.059,88
BA	291530	Itagimirim	7.538,57
BA	291600	Itanhém	21.170,62
BA	291680	Itarantim	20.812,18
BA	291740	Jacaraci	15.898,05
BA	291845	Jucuruçu	10.332,96
BA	291890	Lajedão	4.167,38
BA	291970	Macarani	19.522,62
BA	292000	Maiquinique	10.488,49
BA	292110	Medeiros Neto	24.241,05
BA	292180	Mortugaba	12.880,15
BA	292200	Mucuri	42.834,61
BA	292470	Piripá	12.396,05
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	11.963,45
BA	293180	Tremedal	18.389,62
BA	293260	Urandi	17.848,87
TOTAL:			394.206,95
ES	320000	SES ESPÍRITO SANTO	152.653,51
ES	320010	Afonso Cláudio	33.379,21
ES	320013	Aguia Branca	10.377,25
ES	320016	Água Doce do Norte	12.316,74
ES	320020	Alegre	33.140,25
ES	320030	Alfredo Chaves	15.479,87
ES	320035	Alto Rio Novo	8.218,37
ES	320050	Apiaçá	8.165,84
ES	320070	Atilio Vivacqua	11.675,05
ES	320080	Baixo Guandu	32.581,99
ES	320090	Barra de São Francisco	46.294,38
ES	320110	Bom Jesus do Norte	10.521,45
ES	320115	Brejetuba	13.180,91
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	216.634,75
ES	320140	Castelo	39.212,10
ES	320150	Colatina	127.305,94
ES	320170	Conceição do Castelo	13.241,68
ES	320180	Divino de São Lourenço	4.768,90
ES	320190	Domingos Martins	35.626,67
ES	320200	Dores do Rio Preto	7.127,60
ES	320210	Ecoporanga	24.970,29
ES	320220	Fundão	20.987,28
ES	320225	Governador Lindenberg	12.817,32
ES	320230	Guacuí	31.874,38
ES	320245	Ibatiba	26.334,01
ES	320250	Ibiracu	12.845,13
ES	320255	Ibitirama	9.660,37
ES	320260	Iconha	14.321,12
ES	320265	Irupi	13.637,20
ES	320270	Itaguaçu	15.266,66
ES	320290	Itarana	11.596,77
ES	320300	Iúna	30.635,29
ES	320310	Jerônimo Monteiro	12.315,71
ES	320313	João Neiva	17.608,88
ES	320316	Laranja da Terra	11.790,41